

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE IPT

IPT INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Introdução

O senso comum entende **ética** como um ideal de conduta humana que se insere no processo de desenvolvimento da civilização. Assim, a ética orienta cada pessoa nas suas decisões sobre o que é bom e correto, visando ao bem comum. Embora cada pessoa possa ter o seu próprio padrão de valores éticos, eles devem ser compatíveis com os valores da instituição à qual pertence, fazendo com que a ética institucional e a ética pessoal se tornem inseparáveis.

O **Código de Conduta e Integridade IPT** é uma declaração de princípios que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, envolvendo empregados e interlocutores com os quais o Instituto mantém relações profissionais.

Este documento tem por finalidade despertar a consciência de todos e de todas sobre valores éticos universais, além de sinalizar as expectativas do IPT em relação a esses valores.

As orientações contidas no **Código de Conduta e Integridade IPT** oferecem parâmetros à prática do trabalho dos empregados e daqueles que mantêm relações profissionais com a Instituição e fundamentam a imagem da Instituição perante toda a sociedade e a comunidade científica e tecnológica.

O **Código de Conduta e Integridade IPT** é um instrumento de apoio a decisões, embasa atitudes para a manutenção da confiança da sociedade nos serviços prestados pelo IPT e traduz o compromisso do Instituto com o comportamento ético.

Por esta razão, cumprir o **Código de Conduta e Integridade IPT** e demais instrumentos de regulamentação interna que complementam os princípios aqui expressos é dever das partes envolvidas diretamente com a Instituição.

2. Objetivos

Estabelecer referências para a conduta pessoal e profissional dos empregados do Instituto, independentemente do cargo ou da função que ocupem e criar um padrão de relacionamento interno e externo com os diferentes interlocutores com os quais o IPT mantém relações profissionais.

3. Ação Institucional

O IPT contribui para o desenvolvimento sustentável, para a proteção do meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de São Paulo e do País, produzindo conhecimentos nos campos da ciência, tecnologia e inovação, gerando produtos e serviços e formando recursos humanos nas mais diversas áreas.

Para garantir a sua contribuição ao Estado e ao País, o Instituto utiliza recursos provenientes de projetos, da prestação de serviços ao setor produtivo e da dotação orçamentária do Estado de São Paulo, buscando sempre a excelência no atendimento à sociedade.

4. Princípios Éticos

Os princípios éticos universais remetem a documentos que já alcançaram consenso internacional, como a “Declaração Universal de Direitos Humanos” de 1948, pressuposto de todas as constituições contemporâneas de inspiração democrática.

O **Código de Conduta e Integridade IPT** inclui tanto princípios universais quanto recomendações específicas.

O princípio ético fundamental que norteia a atuação do IPT é o respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações.

As recomendações específicas dizem respeito ao compromisso com a verdade, a honestidade, a integridade, a transparência, a justiça e a equidade, a responsabilidade, a isenção, o zelo profissional, o mérito e o rigor científico em suas atividades de pesquisa tecnológica e prestação de serviços e a manutenção dos compromissos com os usuários, inclusive o relacionado ao sigilo de informações.

Com base nesses princípios, os seus empregados e aqueles que mantêm relações profissionais com o IPT devem pautar suas relações pelo respeito recíproco, lealdade, espírito de colaboração e solidariedade.

5. Princípios Constitucionais

Por integrar a Administração Pública Indireta, o IPT é regido pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

A legalidade implica que o Instituto somente pode fazer o que as leis pertinentes o autorizam. Em razão da impessoalidade, favorecimentos ou perseguições são inaceitáveis. A moralidade determina que as decisões, ainda que legais, não podem afrontar as ideias gerais da ética e da honestidade. Pela ampla divulgação dos atos praticados pelo Instituto, ou seja, pela publicidade, confere transparência aos seus atos. A eficiência se traduz na necessidade de alcançar melhores resultados pela utilização adequada dos recursos.

6. Abrangência

O **Código de Conduta e Integridade IPT** aplica-se aos empregados, aos diretores, aos membros dos Conselhos de Administração, Orientação e Fiscal e àqueles que mantêm relações profissionais com o IPT, tais como, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.

7. Condutas inaceitáveis no IPT

7.1 Ética nas Relações Interpessoais

A Instituição considera inaceitável o assédio moral, atendendo ao exposto na Lei Estadual no. 12.250, de 09.02.2006, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas.

À luz da referida lei, considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticado de maneira repetitiva por agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe conferem suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do profissional, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcional do profissional, especialmente: (1) determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis; (2) designando para o exercício de funções triviais quem exerce funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, se exijam treinamento e conhecimento específicos; (3) apropriando-se do crédito de ideias, propostas ou de qualquer trabalho de outrem; (4) ações, gestos e palavras que impliquem: (a) desprezo, ignorância ou humilhação ao profissional, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros profissionais, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente por meio de terceiros; (b) sonegação de informações que necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis à sua vida funcional; (c) divulgação de rumores ou comentários maliciosos, bem como prática de críticas reiteradas ou subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do profissional e (d) exposição do profissional a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Igualmente inaceitáveis são a prática de constrangimento, a partir da superioridade hierárquica, ou qualquer outra forma de pressão para obter vantagem ou favorecimento sexual; o favorecimento nas relações entre pessoas; a ofensa privada ou em público e o cerceamento da liberdade de expressão.

A Instituição repudia atos ofensivos à moral e aos bons costumes; práticas como o uso do cargo ou de informações privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros ou em prejuízo do Instituto ou de terceiros; tratamento discriminatório em razão de raça, cor de pele, origem, etnia, nacionalidade, posição social, convicção política, idade, religião, orientação sexual e a utilização dos sistemas de comunicação disponíveis para o trabalho com fins particulares ou de divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda religiosa ou político-partidária.

São rechaçadas, ainda, receber vantagens pessoais de terceiros pela prática profissional na Instituição e o exercício inadequado do cargo ou função, que inclui o desrespeito ao presente **Código de Conduta e Integridade IPT**.

7.2 Condutas em Pesquisa Tecnológica e na Prestação de Serviços

O IPT compartilha com os pesquisadores a responsabilidade pela preservação da integridade ética na pesquisa tecnológica e na prestação de serviços, sendo responsável pela promoção de uma cultura de boa conduta em pesquisa entre os pesquisadores e estudantes a ele vinculados, assim como pela prevenção, investigação e punição de más condutas em pesquisa tecnológica e na prestação de serviços que ocorram em seu âmbito.

Na concepção, proposição e realização de pesquisas tecnológicas e na prestação de serviços, na comunicação de resultados e nas relações de cooperação e tutoria com outros pesquisadores, o profissional deve conduzir-se com honestidade intelectual, objetividade e imparcialidade, veracidade, legalidade e responsabilidade.



Entende-se por má conduta toda conduta de um pesquisador que, por intenção ou negligência, transgrida os valores que definem a integridade ética da pesquisa tecnológica ou na prestação de serviços técnicos e das relações entre pesquisadores.

A gravidade de uma má conduta em pesquisa tecnológica ou na prestação de serviços mede-se por quão seja evidente a intenção de fraudar ou grave a negligência com que tenha sido praticada; por quanto se desvie das práticas consensualmente tidas como eticamente aceitáveis pela comunidade científica; e por quanto maior seja seu potencial deletério em relação à fidedignidade dos pesquisadores e da pesquisa em geral.

Consideram-se más condutas graves:

- A fabricação, ou afirmação de que foram obtidos ou conduzidos dados, procedimentos ou resultados que realmente não o foram.
- A falsificação, ou apresentação de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa de maneira relevantemente modificada, imprecisa ou incompleta, a ponto de poder interferir na avaliação do peso científico que realmente conferem às conclusões que deles se extraem.
- O plágio, ou a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria.
- A não observância da confidencialidade de informações conforme explicitado nos documentos normativos do IPT.
- Prestar, de má-fé ou por negligência, falsa informação sobre a ocorrência de possíveis más condutas em pesquisa tecnológica ou na prestação de serviços técnicos.

Nenhum pesquisador deve facilitar, por ação ou omissão, a ocorrência ou o ocultamento da ocorrência de más condutas em pesquisa tecnológica ou na prestação de serviços.

Em caso de dúvida, o pesquisador deve aconselhar-se com o **Comitê de Conduta e Integridade IPT**.

Todo pesquisador deve colaborar com a investigação de possíveis casos de má conduta em pesquisa tecnológica ou na prestação de serviços conduzidos pelo IPT.

Nenhum pesquisador deve praticar ou facilitar, por ação ou omissão, qualquer ato que possa ser razoavelmente percebido como retaliatório em relação a quem informe, de boa fé, ao **Comitê de Conduta e Integridade IPT**, acerca da ocorrência de possíveis más condutas em pesquisa tecnológica ou na prestação de serviços técnicos ou colabore com sua investigação.

Na ocorrência de possíveis casos de má conduta em pesquisa tecnológica ou na prestação de serviços técnicos serão indicadas comissões *ad hoc*, conjuntamente pelo **Comitê de Conduta e Integridade IPT** e pela Diretoria do IPT e suas conclusões serão levadas à alta direção do Instituto para as providências cabíveis.

Fonte: Código de Boas Práticas Científicas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp: 2014).

8. Comitê de Conduta e Integridade IPT

8.1 Responsabilidades

- Propor um regulamento que defina as atribuições e responsabilidades a ele delegadas pela alta direção do IPT.
- Implementar o Programa de Gestão Ética do IPT.
- Revisar, bienalmente, o Programa de Gestão Ética e o Código de Conduta e Integridade IPT na busca de seu aprimoramento.
- Dar ampla divulgação ao Código de Conduta e Integridade IPT.

- Orientar e aconselhar os profissionais e aqueles que mantêm relações profissionais com o Instituto sobre a ética profissional no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.
- Receber consultas, denúncias e representações formuladas contra pessoas que integram o público interno da Instituição, desde que devidamente fundamentadas.
- Atuar com isenção e transparência ao fundamentar e julgar a falta ético-profissional, observando sempre os interesses maiores do IPT e da sociedade.
- O **Comitê de Conduta e Integridade IPT**, sempre que necessário, envolverá os diferentes departamentos do IPT para auxiliá-lo na apuração de ocorrências e infrações e, dependendo da natureza e da complexidade dos objetos de análise, poderá contar com conselheiros *ad hoc*, profissionais externos ao IPT, convidados para auxiliar o Comitê na compreensão do problema, norteando sua atuação pelos requisitos de confidencialidade adotados pelo Comitê.
- Encaminhar relatório conclusivo, com análise dos fatos, ao Diretor Presidente do IPT, a fim de que possa julgar a eventual necessidade de instaurar processo administrativo disciplinar ou outras medidas.
- Sanar dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta e Integridade e orientar sobre casos omissos.
- Apresentar relatório semestral sobre as suas atividades ao Diretor Presidente do IPT.
- Coordenar o processo sucessório dos membros do **Comitê de Conduta e Integridade IPT**.

8.2 Composição

O **Comitê de Conduta e Integridade IPT** será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, do quadro de pessoal de carreira, mais a Ouvidoria do IPT.

Dos 4 (quatro) membros titulares, 3 (três), no mínimo, serão pesquisadores. A relação numérica mantém-se para o caso dos 4 (quatro) suplentes. O quarto integrante do Comitê poderá ser das demais carreiras do Instituto.

Os membros do **Comitê de Conduta e Integridade IPT** (titulares se suplentes) não podem pertencer à linha hierárquica da Instituição e sua assessoria (diretores, gestores, coordenadores, gerentes, chefes de laboratório e líderes de áreas, bem como seus substitutos, nomeados oficialmente, conforme constante da estrutura organizacional no portal interno (intranet); não podem ser nomeados por livre provimento, nem integrar os quadros de direção de entidades associativas e sindicais que atuem na Instituição; devem ter, pelo menos, 2 (dois) anos de trabalho no quadro do IPT e apresentar o seguinte perfil: (a) isenção de conflito de interesses; (b) transparência no comportamento e nas atitudes; (c) honestidade e honradez; (d) discernimento para reconhecer e evitar conflitos de interesses, e (e) possuir prontuário de vida profissional isento de advertências e punições de natureza ética, não estando envolvidos em decisão condenatória de natureza ética, transitada em julgado.

8.3 Mandato

O mandato dos membros do **Comitê de Conduta e Integridade IPT** será de 4 (quatro) anos, com renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sem recondução.

8.4 Estabilidade e Remuneração

Os membros do **Comitê de Conduta e Integridade IPT** não terão estabilidade e não receberão nenhum tipo de remuneração pela tarefa.

8.5 Do Processo de Indicação

Os profissionais do quadro de carreira do IPT encaminharão ao endereço eletrônico do **Comitê de Conduta e Integridade IPT** – gestaoetica@ipt.br – indicação de nomes para compor o Comitê de Ética.

Os nomes indicados serão analisados, pelo **Comitê de Conduta e Integridade IPT**, tendo por referência os critérios que definem o perfil dos postulantes.

Após a análise, os nomes resultantes serão consultados, pelo **Comitê de Conduta e Integridade IPT**, sobre seu interesse em vir a compor o referido Comitê.

Os nomes que atenderem ao perfil definido e que aceitarem a indicação, integrarão lista a ser divulgada, no IPT, por meio eletrônico.

Os profissionais do quadro de carreiras votarão em até 2 (dois) nomes de sua preferência, sendo os demais considerados suplentes, na ordem e obedecendo à proporcionalidade.

O **Comitê de Conduta e Integridade IPT** elaborará lista contendo o resultado da votação e o divulgando para conhecimento na Instituição.

O **Comitê de Conduta e Integridade IPT** encaminhará a lista à diretoria do IPT que nomeará 2(dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

A substituição de 50% (cinquenta por cento) dos membros é realizada de maneira automática a cada 2 (dois) anos.

Caberá ao **Comitê de Conduta e Integridade IPT** definir quais os membros a serem substituídos.

As eleições para o **Comitê de Conduta e Integridade IPT** serão realizadas em conjunto com as eleições bienais do Conselho de Representantes dos Empregados - CRE.

Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, no que couber e por solicitação do Comitê de Ética, a operacionalização do processo de eleição.

9. Vigência

O presente **Código de Conduta e Integridade IPT** terá vigência a partir de sua aprovação e comunicação aos empregados pela alta direção do IPT com ampla divulgação pelos canais institucionais.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.



João Fernando Gomes de Oliveira
Conselheiro


Fernando José Gomes Landgraf
Conselheiro


José Roberto de Sampaio Campos
Conselheiro


Ricardo Conrado Mesquita
Conselheiro


Walter Torre Junior
Conselheiro


Luciana Casciny Pacífico
Conselheira/Representante dos
Empregados do IPT



#